



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2019058193

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-160/2021
Sessão: Plenária n.1.820 /2021
Data: 12 de novembro de 2021
Interessado: Gilseu Von Muhlen
Referência: Processo Nº 2019058193
Ementa: Interrupção de Registro

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, reunido ordinariamente, utilizando-se do aplicativo Zoom, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução Normativa da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, **ao analisar o Processo 2019058193**, que trata da solicitação de Interrupção de Registro Profissional do Engenheiro Eletricista Gilseu Von Muhlen; considerando que a interrupção do registro profissional é procedimento regido pela Resolução nº 1.007, de 2003, em cujo artigo 30 constam os requisitos para que a interrupção seja concedida: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em transmissão no Sistema Confea/crea.” Considerando o interessado possuiu atribuições regidas pela Resolução nº 218, de 1973, do Confea, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Eletricista em seu artigo 8º: “Art.8º - compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º deste Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistema de mediação e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos”; considerando que houve comprovação de desligamento do profissional da empresa onde atuava, verifica-se a perda do objeto da presente discussão. Mantida alegação do profissional de que não está atuando na área de engenharia, e estando o mesmo atualmente desempregado. **DECIDIU por deferir a interrupção de registro requerida. Oficiar o demandante dando-lhe ciência da decisão. Ainda, observar ao mesmo que se for constatado, durante o período de interrupção do seu registro, o exercício de atividades técnicas na área de Engenharia, este ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Presidiu a votação a Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter.** Votaram favoravelmente os

conselheiros: Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Benjamin Dias Osorio Filho, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolaro de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Trindade Oliveira, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Diego Mizete Oliz, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Luiz Köche, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Hoffmann Paludo, Luciano Roberto Grando, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Maria Cittolin, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos, Rogério Peracchia Machado, Ronald Rolin de Moura, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Taciana Paula Enderle, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antônio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi.

Cientifique-se, cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 23/11/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0747379** e o código CRC **AFDC0876**.